

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 6/84/M

de 25 de Fevereiro

Tendo em conta a orientação de eliminar as situações de consignação de receitas e de simplificar os circuitos de financiamento dos serviços públicos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É extinto o Fundo Prisional de Macau, criado pelo Decreto n.º 450/70, de 10 de Outubro.

Art. 2.º — 1. A Direcção dos Serviços de Finanças adoptará, no prazo de sessenta dias, as providências orçamentais necessárias à cobertura das despesas ordinárias e extraordinárias da Cadeia Central e de outras entidades financiadas pelo fundo autónomo extinto.

2. A Comissão Administrativa do Fundo Prisional promoverá a liquidação, no prazo de sessenta dias, deste fundo autónomo, cujo património será transferido para o Território, sendo entregue nos cofres da Fazenda o saldo orçamental existente e ficando afectos à Cadeia Central os restantes bens patrimoniais.

3. No prazo referido no número anterior, a Comissão Administrativa apresentará ao Tribunal Administrativo as contas da gerência do Fundo, até à data da sua extinção.

4. O funcionário referido no artigo 6.º do Decreto n.º 450/70 cessa as suas funções no Fundo Prisional no prazo de sessenta dias a contar da entrada em vigor deste diploma.

Art. 3.º — 1. Constitui receita do Cofre Geral de Justiça 20% dos emolumentos cobrados mensalmente nos serviços de registo e notariado e no registo criminal.

2. Deixa de ter aplicação no Território o n.º 6 do artigo 6.º do Decreto n.º 48 152, de 23 de Dezembro de 1967, com a redacção dada pelo n.º 3 do artigo 23.º do Decreto n.º 49 374, de 12 de Novembro de 1969.

Art. 4.º As dúvidas suscitadas pela execução do presente diploma serão resolvidas por despacho do Governador.

Assinado em 24 de Fevereiro de 1984.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Decreto-Lei n.º 7/84/M

de 25 de Fevereiro

Considerando inconveniente manter fora dos poderes normais de gestão dos estabelecimentos hospitalares a fixação do regime de visitas aos doentes internados, bem como o actual esquema de financiamento da biblioteca dos Serviços de Saúde;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É revogado o Diploma Legislativo n.º 990, de 26 de Abril de 1947.

Art. 2.º — 1. A alínea *l*) do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento Geral dos Serviços de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44/79/M, de 31 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Aprovar o regime e o horário das visitas a doentes internados nos estabelecimentos de saúde da DSS, bem como propor a fixação da taxa das senhas de entrada, a qual constituirá receita do Território».

2. É aditada uma alínea *m*) ao n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento referido no número anterior, com a seguinte redacção:

«Exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas pela lei e regulamentos em vigor».

Assinado em 24 de Fevereiro de 1984.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 35/84/M

de 25 de Fevereiro

Tendo sido submetido à aprovação do Governo o orçamento ordinário dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, para o ano económico de 1984;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas *b*) e *e*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado, com efeitos desde 1 de Janeiro de 1984, o orçamento ordinário dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, relativo ao ano económico de 1984, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho de Administração, sendo as receitas calculadas em \$19 516 000,00 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 17 de Janeiro de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.